



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4013

Lidianópolis, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

I - TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 067/2025, REFERÊNCIA A CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA SAÚDE TOTAL CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **APARECIDO BUZATO** portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **SAÚDE TOTAL CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 59.161.251/0001-09, estabelecida na Rua Duílio Bernini, nº 172, Ney Braga, São João do Ivaí /PR, neste ato representado por Fabio Lombardi portador da Identidade RG nº 9.789.463-9 SSP/PR inscrita no CPF nº 280.098.888-69 residente a domicilio na cidade de Umuarama/Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 067/2025, REFERÊNCIA A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quarta – da Vigência do Termo de Contrato nº. 067/2025, e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 067/2025 até o dia 07 de julho de 2027”.

II – Em razão da prorrogação da vigência contratual, fica acrescido ao referido instrumento que se formalizava em R\$ 114.532,50 (cento quatorze mil, quinhentos trinta dois reais e cinquenta centavos), o montante de R\$ 114.532,50 (cento quatorze mil, quinhentos trinta dois



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4013

Lidianópolis, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras



reais e cinquenta centavos).

III – Com a celebração do I Termo Aditivo, o valor global do Contrato de prestação de serviços nº 067/2025 passa a ser de R\$ 229.064,00 (duzentos vinte nove mil, sessenta quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

SAUDE TOTAL CLÍNICA MULTIPROFISSIONAL LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Matheus Henrique Kozluk dos Santos
Matrícula: 300040

2. Herick Mateus Tachinski de Abreu
Matrícula: 200928



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4013

Lidianópolis, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.598, DE 09 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA – Nomeia conforme Concurso Público N.º 01/2026 de 19/01/2026, Edital de Convocação n.º 155/2026, de 25/06/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Em razão de ter sido habilitada no Concurso Público conforme Edital de convocação n.º 155/2026, em 3º lugar, fica devidamente nomeada em Estágio Probatório, a partir de 08/07/2026, a **Sr.ª GIOVANNA CAROLINA PÉRICO CARNIATO**, portadora da Matrícula nº **300086**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de” **Enfermeira**, com Carga Horária de 40 horas semanais, para prestar serviços ao Município de LIDIANÓPOLIS - PR, conforme Lei nº 847/2027 e suas alterações.

Art. 2º. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4013

Lidianópolis, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.599, DE 09 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor público municipal, Srº. CLAUDINEI APARECIDO BASSANI, matrícula 200776, lotada no cargo de **Operador de Máquina Rodoviária**, a serem gozadas a partir do dia 08/07/2026 à 17/07/2026, referente ao período aquisitivo de 06/03/2025 a 05/03/2026.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4013

Lidianópolis, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 42/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 27/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis/PR.

RECORRENTE: NUTRI LIFE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

RECORRIDA: PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI EPP

1. RELATÓRIO

1.1 - Do Pedido de Recurso:

A empresa Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda. interpôs recurso administrativo contra os atos praticados durante a fase competitiva do Pregão Eletrônico nº 027/2026.

Em síntese, a recorrente sustenta que, durante a sessão pública, foi informado no chat da plataforma BNC que não seriam aceitos lances contendo mais de duas casas decimais, embora tal exigência não estivesse expressamente prevista no edital. Alega que essa orientação alterou as regras da disputa após seu início, violando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica, requerendo a anulação da fase competitiva do certame.

1.2 – DA CONTRARRAZÃO

A empresa Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares EIRELI EPP apresentou contrarrazões, sustentando que apenas observou as orientações expedidas pela Administração durante a sessão pública, agindo de boa-fé, sem qualquer favorecimento ou tratamento diferenciado.

Afirmou ainda que a orientação foi dirigida a todos os participantes de forma pública e simultânea, inexistindo demonstração de prejuízo concreto capaz de justificar a anulação da disputa.

2 – DA ANÁLISE DOS FATOS

E



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4013

Lidianópolis, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras



Após análise das razões recursais, das contrarrazões, do edital e dos documentos constantes dos autos, conclui-se que o recurso não merece provimento.

Embora o edital não estabeleça expressamente limitação quanto ao número de casas decimais na formulação dos lances, a orientação expedida durante a sessão pública decorreu de necessidade operacional da Administração.

Os sistemas de execução orçamentária, financeira e contábil utilizados pela Administração Pública realizam os registros, liquidações e pagamentos em moeda corrente nacional com precisão de até duas casas decimais. Assim, a padronização dos valores buscou assegurar compatibilidade entre os preços ofertados, os registros contábeis e a futura execução contratual, evitando divergências decorrentes de arredondamentos.

Importante destacar que essa orientação foi disponibilizada de forma pública, simultânea e indistinta a todos os licitantes participantes da sessão, inexistindo qualquer demonstração de favorecimento ou tratamento diferenciado.

Também não ficou comprovado que a orientação tenha comprometido a competitividade do certame ou alterado o resultado da disputa. A recorrente limitou-se a alegar prejuízo, porém não apresentou elementos concretos que demonstrassem que a utilização de três casas decimais modificaria a classificação final ou lhe garantiria a adjudicação de qualquer item.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a invalidação de atos administrativos deve observar os princípios da razoabilidade, da segurança jurídica e da eficiência, não sendo cabível a anulação do procedimento diante de mera irregularidade formal desacompanhada de efetivo prejuízo ao interesse público ou aos licitantes.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União prestigia o princípio do formalismo moderado, segundo o qual a anulação de atos administrativos exige demonstração concreta de prejuízo, o que não se verifica no presente caso.

Da mesma forma, a empresa recorrida apenas cumpriu orientação expedida pela Administração, agindo de boa-fé, não podendo ser penalizada por ato ao qual não deu causa.

Dessa forma, inexistindo demonstração de afronta à isonomia, à competitividade ou ao resultado do certame, não há fundamento jurídico para a anulação da fase competitiva.

Página 2 | 3

E



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4013

Lidianópolis, Quinta-Feira, 09 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

3. DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa Nutri Life Distribuidora de Alimentos Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade.

No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente os atos praticados durante a fase competitiva do Pregão Eletrônico nº 027/2026, bem como a classificação das propostas, a habilitação da empresa vencedora e o resultado do certame.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para julgamento, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lidianópolis – PR, 09 de julho de 26.

Elizandra C.C. Melo
Elizandra Cristina Coelho de Melo
Agente de Contratação